



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Parelhas**

---

**LEI Nº 1088/2004, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004.**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Parelhas, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica fixado os subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito de Parelhas/RN, de acordo com a Emenda Constitucional nº 19 de 05 de junho de 1998 e Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 2º - O Subsídio do Prefeito Municipal de Parelhas-RN, é fixado no valor de R\$ 5.872,34 (cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos);

Art. 3º - O Subsídio do Vice-Prefeito do Município de Parelhas-RN, é fixado no valor de R\$ 2.936,17 (dois mil novecentos e trinta e seis reais e dezessete reais);

Art. 4º - O Subsídio dos ocupantes de Cargos de Secretários Municipais será, fixado em parcela única indivisível, no valor de R\$ 1.174,47 (hum mil cento e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos);

Art. 5º - Vetado;

Art. 6º - Os valores fixados referem-se ao período de 01/01/2005 a 31/12/2008.

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta Lei serão reajustados na forma disposta na Emenda Constitucional nº 19/98 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária vigente para o exercício de 2005;

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, em 18 de outubro de 2004.

**ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO**  
Prefeito Municipal